



Manifestação 20250009522

Denúncia/Representação

Assunto Macro CAC Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

Data do Fato

Município do Fato CARAUARI

UF do Fato AM

Descrição

Compareceu ao atendimento para incluir a Manifestação Projeto Mejuruá (anexo na íntegra) à DIGI-DENÚNCIA 20250007610/2025 - PR-AM-00006991/2025 localizada no Gabinete GABPR9-FMS - FERNANDO MERLOTO SOAVE

Solicitação

Inclusão da Manifestação à DIGI-DENÚNCIA 20250007610/2025 - PR-AM-00006991/2025

Advertência: Este documento pode conter dados pessoais, que estão sujeitos às medidas de proteção estabelecidas na LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo o sigilo, a limitação de acesso às pessoas legalmente autorizadas e a restrição de uso para a finalidade exclusiva indicada neste documento.



Andamentos

Data	Tipo	Responsável
07/02/2025 13:29	Assume manifestação	NATALIE GUIMARAES
07/02/2025 13:29	Cadastro de Manifestação	NATALIE GUIMARAES



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
AMAZONAS

O Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS), entidade de âmbito nacional, responsável pela representação e defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, vem reportar situações graves em relação ao Projeto Mejuruá – Conservação Florestal Médio Juruá, da BR Arbo Gestão Florestal S.A., que busca certificação VCS e selo CCB, e solicitar providências urgentes.

O referido projeto abrange uma área de aproximadamente 900 mil hectares, com uma significativa sobreposição em territórios tradicionalmente ocupados por comunidades tradicionais que dependem da exploração sustentável dos recursos naturais, como pesca e extrativismo para seu sustento.

Embora a empresa proponente reconheça em seu projeto a presença de comunidades ribeirinha – qualificadas como povos e comunidades tradicionais pela legislação brasileira –, ela não tem observado a legislação e os tratados internacionais aplicáveis ao tema. Trata-se de situação particularmente grave diante da vulnerabilidade da população afetada, em especial decorrente de sua fragilidade socioeconômica e de décadas de omissão do Poder Público.

Entre as violações de direitos dos povos e comunidades tradicionais afetados pelo projeto de carbono, é possível destacar: a ausência de consulta livre, prévia e informada; e a inadequada proposta de repartição de benefícios.

Como se sabe, ao negociar com partes vulneráveis, o ordenamento jurídico impõe aos envolvidos um dever especial de cautela, de modo a assegurar que a manifestação de vontade dessas partes seja exteriorizada de forma livre, consciente e isenta de vícios, sob pena de nulidade do ato. No caso específico de povos e comunidades tradicionais, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) dispõe expressamente sobre a necessidade de que esses povos sejam consultados a respeito de qualquer situação que possa impactar em seus territórios e que essa consulta seja realizada de forma livre, prévia e informada. Nesse mesmo



sentido, o art. 47, I, a), Lei 15.042/2024, estabelece de maneira inequívoca que a anuência para implementação de projetos de carbono nesses territórios está condicionada à realização de consulta nos moldes previstos na Convenção nº 169 da OIT. Ademais, determina que seja garantida a possibilidade de supervisão da consulta por parte da Câmara Temática Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (6ª Câmara de Coordenação e Revisão) do Ministério Público Federal.

No caso do Projeto Mejuruá, para além da inobservância do dever de consulta prévia às comunidades afetadas antes da implementação do projeto, há diversos relatos de que foram disseminadas informações não verdadeiras, gerando apreensão entre as comunidades quanto ao risco de perderem o acesso ao seu território. Ademais, há suspeitas de práticas de coação, por meio da qual os proponentes do projeto de carbono ingressam na comunidade sem respeitar o direito ao território e o direito à livre manifestação de vontade por parte dos comunitários. Segundo relatos, a pressão individual exercida sobre membros da comunidade e a completa ausência de interesse por parte dos proponentes do projeto em permitir que a consulta da comunidade se desse de forma informada, prévia e absolutamente livre, certamente comprometem a possibilidade de realização do projeto.

A utilização de minutas em linguagem jurídica, que foram apresentadas diretamente aos membros da comunidade e assinadas sem a presença de advogados que os representassem, são mais um indício de que os proponentes do projeto tem adotado um comportamento que desconsidera os direitos da população afetada. Ademais, esses documentos geram claro prejuízo ao direito dos comunitários ao território, em violação ao art. 17.3, Convenção nº 169 da OIT. Com efeito, as propostas apresentadas pela proponente do projeto desconsideram o pressuposto fundamental de que o território tradicionalmente ocupado por essa comunidade há décadas lhe pertence por direito, deixando evidente que as informações prestadas a respeito dos direitos dessa comunidade não estão em conformidade com a Convenção nº 169 da OIT e com a legislação brasileira.

Quanto à inadequada proposta de repartição de benefícios, é preciso notar que esses mesmos documentos estabelecem contrapartidas ínfimas à comunidade, sem informá-las adequadamente dos resultados econômicos dos projetos. Pior, sem informar à comunidade que,



de acordo com o art. 47, I, b) da Lei

15.042/2024, as comunidades fazem

jus a pelo menos 70% dos créditos de carbono que serão gerados pelo projeto.

Essas falhas gravíssimas, além de ensejarem responsabilização dos proponentes do projeto, tornam imperativa a suspensão do processo de certificação do Projeto Mejuruá até que as questões sejam adequadamente resolvidas e os direitos das comunidades comprovadamente respeitados.

Diante disso, reafirmando seu compromisso em defender os interesses das populações extrativistas e se colocando à disposição para colaborar na busca de soluções justas e equitativas, o CNS requer que este MPF/AM recomende e adote providências judiciais necessárias para:

- a) a imediata suspensão do Projeto Mejuruá;
- b) a imediata abstenção dos proponentes do projeto em fazer contatos diretamente com quaisquer membros da comunidade e suas lideranças até que seja estabelecido pela comunidade, sob a supervisão do MPF/AM e de assessoria técnica e jurídica da ASMOBRI, um procedimento que assegure a observância do direito dessa comunidade à consulta livre, prévia e informada;
- c) a manutenção dos benefícios eventualmente concedidos aos membros da comunidade para que, futuramente, possam ser compensados com os danos a ela causados.

Silvia Elena Moreira Batista

Secretaria de Direitos Humanos do Conselho Nacional das Populações Extrativistas